

REGISTRADO	
Livro n.º	
PUBLICADO	
Jornal	<i>comunicado da Bond</i>
Pag.	<i>04</i>
Data	<i>27/03/2003</i>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 929 DE 27 DE fevereiro DE 2003.

*Sancionado
Em 27/02/03*

EMENTA: “Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais) para atendimento de despesas imprevistas no Orçamento – Programa em vigor e dá outras correlatas providências – PROJETO AGENTE JOVEM”.

A Câmara Municipal de Mendes aprova e eu sanciono a presente;

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais), para atendimento a despesas imprevistas no Orçamento – Programa da Prefeitura Municipal de Mendes, a saber:

02. Prefeitura Municipal de Mendes		
02.20. Fundo Municipal de Assistência Social		
02.20.08. Assistência Social		
02.20.08.244. Assistência Comunitária		
02.20.08.244.0020. Assistência Social Geral		
02.20.08.244.0020.2.033 – PAJ – Projeto Agente Jovem		
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.....	R\$	21.900,00
Total.....	R\$	21.900,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL = R\$ 21.900,00

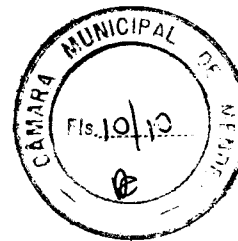
Parágrafo Único – O crédito de que trata o *caput* do artigo trata-se de auxílio financeiro oriundo do Governo do Estado do Rio de Janeiro, conforme Portaria nº 1.111 de 06 de junho de 2000 do Ministério da Previdência e Assistência Social, através da Secretaria de Estado de Assistência Social, que versa sobre o Projeto Agente Jovem – PAJ.

Artigo 2º – O crédito de que trata o artigo anterior será compensado mediante anulação parcial de saldo de dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente, abaixo indicadas, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

cc



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



02. Prefeitura Municipal de Mendes		
02.20. Fundo Municipal de Assistência Social		
02.20.08. Assistência Social		
02.20.08.244. Assistência Comunitária		
02.20.08.244.0020. Assistência Social Geral		
02.20.08.244.0020.2.033 – PAJ – Projeto Agente Jovem		
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$	2.400,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$	19.500,00
Total.....	R\$	21.900,00

TOTAL GERAL DA ANULAÇÃO = R\$ 21.900,00

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Mendes, 17 de fevereiro de 2003.

Ricardo Ramalho Mello
Prefeito Municipal

M005

60